

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que altera a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências.

“Art. 1º (...) Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais para cada entidade beneficiada” (Art. 1º); fica expressamente revogada a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei”.

Verificamos a ausência da cláusula de despesa que poderá ser incluída pela Comissão de Justiça

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica